



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministérios da Educação e da Assistência e Reinsersão Social

Decreto Executivo Conjunto n.º 432/17:

Cria os Cursos Médios de Educador Social e de Educador de Infância.

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 433/17:

Homologa as reformas e inovações aos Cursos de graduação em Informática de Gestão, Psicologia, Contabilidade e Finanças e Gestão de Recursos Humanos, da Universidade Lusíada de Angola, que conferem o Grau Académico de Licenciatura, e os planos de estudo dos Cursos reformulados e inovados. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 434/17:

Cria o Curso de Mestrado em Gestão Universitária, na Faculdade de Gestão e Ciências Económicas da Universidade Técnica de Angola, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 28/17, de 25 de Janeiro.

Decreto Executivo n.º 435/17:

Cria o Curso de Mestrado em Desenvolvimento Sustentável e Gestão Ambiental, na Escola Superior Politécnica da Lunda-Sul da Universidade Lueji A'Nkonde, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 436/17:

Cria o Curso de Mestrado em Ecologia e Gestão de Recursos Naturais, no Instituto Superior de Ciências da Educação da Huila, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Despacho n.º 645/17:

Homologa o Contrato de Prestação de Serviços Profissionais no Sector do Ensino Superior, assinado entre este Ministério e a empresa Antex-S.A., para o Ano Académico 2017.

Despacho n.º 646/17:

Homologa o Contrato de Prestação de Serviços Profissionais no Sector do Ensino Superior, para os Cursos da Área de Saúde, assinado entre este Ministério e a empresa Antex-S.A., para o Ano Académico 2017.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 647/17:

Cria o Sub-comité de Implementação do Projecto de Desenvolvimento de Agricultura Familiar e Comercialização.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 648/17:

Homologa, com as reservas constantes nos artigos 2.º e 3.º do presente acto, o Contrato de Mandato e Comissionamento celebrado entre Agência Reguladora do Mercado do Ouro e a empresa ALCRA — Gestão e Participações, S.A., para agir em nome e por mandato daquela, na comercialização de ouro da produção artesanal.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA E REINSERÇÃO SOCIAL

Decreto Executivo Conjunto n.º 432/17 de 21 de Setembro

Considerando a criação da Escola Nacional de Formação de Técnicos do Serviço Social pelo Decreto Presidencial n.º 171/14, de 23 de Julho, à qual compete a implementação de acções de formação de base e especializada no domínio da Assistência Social;

Havendo necessidade de se continuar a dinamizar a formação de quadros sociais, com o objectivo de imprimir mais eficiência e eficácia na gestão de equipamentos e prestação de serviços de assistência social voltada aos grupos vulneráveis, bem como garantir a melhor execução das Políticas de Assistência Social;

Sendo o trabalhador social um suporte indispensável e dinamizador do desenvolvimento das populações, fundamentalmente na melhoria da sua qualidade de vida, das condições de inserção social, assim como do exercício pleno dos direitos de cidadania;

Decreto Executivo n.º 436/17
de 21 de Setembro

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Educação da Huíla é uma Instituição de Ensino Superior Pública, criada pelo Decreto n.º 95/80, de 30 de Agosto, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Ecologia e Gestão de Recursos Naturais, no Instituto Superior de Ciências da Educação da Huíla, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Ecologia e Gestão de Recursos Naturais, no Instituto Superior de Ciências da Educação da Huíla, que confere o grau académico de Mestre, com as seguintes especialidades:

- a) Gestão e Conservação dos Recursos Terrestres;
- b) Gestão e Conservação dos Recursos Marinhos.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Ecologia e Gestão de Recursos Naturais, constantes dos Anexos ao presente Diploma e que dele são parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 4384 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Ecologia e Gestão de Recursos Naturais é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Ecologia e Gestão de Recursos Naturais devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Ecologia e Gestão de Recursos Naturais ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Ecologia e Gestão de Recursos Naturais pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Ecologia e Gestão de Recursos Naturais, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Docência no Ensino Superior nas Áreas de Engenharia do Ambiente, Biologia Marinha, Biologia, Agronomia, Zootecnia, Geografia e Ensino das Ciências Naturais, contribuindo para a melhoria da qualidade e estabilidade do corpo docente neste Subsistema de Ensino e na região;
- b) Investigação em diferentes áreas de desenvolvimento económico do País, com ênfase para as Pescas e Recursos Marinhos, Ambiente e Diversidade Biológica, Agricultura e Pecuária;
- c) Promoção de acções educativas e informativas sobre biodiversidade, ambiente e conservação dos recursos naturais, como património natural e cultural do País;
- d) Produção de conhecimento sobre a situação dos recursos naturais e biodiversidade angolana, proporcionando informação científicamente sustentada para a adopção de medidas adequadas para a sua gestão e conservação;
- e) Avaliações de impacto ambiental e análise de riscos ambientais e produção dos respectivos relatórios técnicos.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Ecologia e Gestão de Recursos Naturais deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições de Ensino Geral;
- c) Instituições de Investigação Científica;
- d) Organizações Não-Governamentais.

ARTIGO 8.º
(Vigência dos cursos)

O Curso de Mestrado em Ecologia e Gestão de Recursos Naturais ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2018 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 9.^º
(Número de vagas)**

O Curso de Mestrado em Ecologia e Gestão de Recursos Naturais criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas por cada especialidade.

ARTIGO 10.^º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Ecologia e Gestão de Recursos Naturais são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.^º
(Nova edição do curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado Ecologia e Gestão de Recursos Naturais no Instituto Superior de Ciências da Educação da Huila fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Ecologia e Gestão de Recursos Naturais criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica do serviço especializado

competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 13.º
(Regulamento do curso)**

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Ecologia e Gestão de Recursos Naturais obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso referido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 14.^º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 15.^º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Agosto de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.

ANEXO

Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Ecologia e Gestão dos Recursos Naturais

Especialização em Gestão e Conservação dos Recursos Terrestres

LEGENDA		TOTAL DE HORAS		TOTAL DE HORAS (%)	
T	Horas Teóricas	448		20%	
TP	Horas Teóricas-Práticas	432		20%	
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	1312		60%	
HS	Horas Semanais	2192		100%	
HSem	Horas Semestrais	2192		100%	

ANEXO

Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Ecologia e Gestão dos Recursos Naturais
Especialização em Gestão e Conservação dos Recursos Marinhos

1.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Tópicos em Ecologia e Ambiente	2	1		3	48	Análise e Tratamento de Dados Ecológicos	2	2	1	5	80
Ecossistemas de Angola	2	1	1	4	64	Seminário: Comunicação em Ciência		2	2	4	64
Fundamentos da Estatística	2	2		4	64	SIG Aplicados à Biodiversidade	2	2	1	5	80
Educação Ambiental e Pedagogia Ambiental	2	1	1	4	64	Dinâmica de Ecossistemas Aquático	2	1	1	4	64
Biodiversidade e Conservação	2	2	1	5	80	Valorização e Sustentabilidade dos Recursos Marinhos	2	1	1	4	64
Metodologia de Investigação Científica	2	2		4	64	Aquacultura	2	1	4	7	112
Alterações Climáticas e Riscos Ambientais	2	1	1	4	64						
Subtotal de Horas	14	10	4	28	448	Subtotal de Horas	10	9	10	29	464
Total Anual de Horas 912											

2.º Ano

1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160
Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160	Divulgação dos Resultados (Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos; Publicação de Artigos Científicos)	2		4	6	96
Estágio			23	23	368	Elaboração e Defesa da dissertação			24	24	384
Subtotal de Horas	1	5	34	40	640	Subtotal de Horas	3	3	34	40	640
Total Anual de Horas 1280											

Total de Horas Lectivas 2192

LEGENDA		TOTAL DE HORAS		TOTAL DE HORAS (%)	
T	Horas Teóricas	448		20%	
TP	Horas Teóricas-Práticas	432		20%	
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	1312		60%	
HS	Horas Semanais	2192		100%	
HSem	Horas Semestrais	2192		100%	

O Ministro, *António Miguel André*.

Despacho n.º 645/17
de 21 de Setembro

Considerando que no âmbito da implementação do Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República de Cuba, no domínio do Ensino Superior e da Formação de Quadros, foi assinado o Contrato de Prestação de Serviços Profissionais no Sector do Ensino Superior, entre o Ministério do Ensino Superior e a Empresa Antex, que tem como objecto o recrutamento de especialistas cubanos, para desenvolverem a actividade docente em Instituições de Ensino Superior Públicas;

Havendo necessidade de se proceder à homologação do supracitado Contrato, que, por Despacho de subdelegação de Poderes, foi assinado pelo Secretário Geral do Ministério do Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1.º — É homologado o Contrato de Prestação de Serviços Profissionais no Sector do Ensino Superior, assinado entre o Ministério do Ensino Superior e a Empresa Antex-S.A., para o Ano Académico 2017.

2.º — O valor global do Contrato ora homologado está orçado em USD 37.210.774,00 (trinta e sete milhões, duzentos e dez mil, setecentos e setenta e quatro dólares norte-americanos).

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Julho de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.

Despacho n.º 646/17
de 21 de Setembro

Considerando que no âmbito da implementação do Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República de Cuba, no domínio do Ensino Superior e da Formação de Quadros, foi assinado o Contrato de Prestação de Serviços Profissionais no Sector do Ensino Superior, entre o Ministério do Ensino Superior e a Empresa Antex, que tem como objecto o recrutamento de especialistas cubanos, para desenvolverem a actividade docente em Instituições de Ensino Superior Públicas, nos cursos afectos à Área de Saúde;

Havendo necessidade de se proceder à homologação do supracitado Contrato, que, por Despacho de Subdelegação de Poderes, foi assinado pelo Secretário Geral do Ministério do Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1.º — É homologado o Contrato de Prestação de Serviços Profissionais no Sector do Ensino Superior, para os Cursos da Área de Saúde, assinado entre o Ministério do Ensino Superior e a Empresa Antex-S.A., para o Ano Académico 2017.

2.º — O valor global do Contrato ora homologado está orçado em USD 27.406.366,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e seis mil, trezentos sessenta e seis dólares norte-americanos).

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Julho de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Despacho n.º 647/17
de 21 de Setembro

Tendo sido aprovado o Projecto de Desenvolvimento de Agricultura Familiar e Comercialização (SADCP);

Havendo a necessidade de se criar o Subcomité de Implementação do referido Projecto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1. É criado o Subcomité de Implementação do Projecto de Desenvolvimento de Agricultura Familiar e Comercialização, integrada por:

- a) Director Geral do Instituto de Desenvolvimento Agrário;
- b) Coordenador do Projecto;
- c) Gestor Financeiro do Projecto;
- d) Representante das ONG's ou da Sociedade Civil.

2. O Subcomité de Implementação do Projecto de Desenvolvimento de Agricultura Familiar e Comercialização ora criado tem, dentre outras, as atribuições seguintes:

- a) Acompanhar o desenvolvimento dos subprojectos, mediante relatórios semestrais que devem ser encaminhados pela Unidade de Implementação do Projecto;